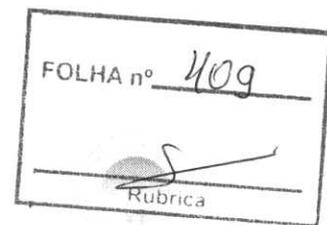




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



**TERMO DE ADITIVO Nº 001**  
**Contrato Nº 002.01042022.17.001/2022.**

**TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS E A EMPRESA INSTITUTO VIVER, CNPJ Nº 21.851.634/0001-28, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

Ao 27 (vinte e sete) dia do mês de setembro do ano de 2022, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000 – São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob nº 06.089.668/0001-33, neste ato representada por Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, inscrito no CPF nº 038.921.083-82, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado da empresa INSTITUTO VIVER, Rua Aririzal 39, sala 15, Turu — São Luis - MA, CEP 65.066-265, CNPJ Nº 21.851.634/0001-28, neste ato representa pelo Senhor ENIO DA SILVA ROCHA, portador da Carteira de Identidade nº 186246320011, expedida pela GEJUSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 183.402.450-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processos Administrativo nº 02.0802.17.001/2022, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE ADITIVO ao Contrato Nº 002.01042022.17.001/2022, regido pelo art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, condução de veículos, cozinha e apoio administrativo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de acordo os termos do Contrato Nº 002.01042022.17.001/2022, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

O valor do presente contrato é de R\$ 176.477,41 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) a ser pago em até 30 dias, após a execução dos serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha citada abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
ADITIVO			
FUNÇÃO	HORAS	VALOR DA HORA	VALOR ANUAL
ASSISTENTE ADM	6116	R\$ 17,18	R\$ 105.072,88
ELETRICISTA	741	R\$ 18,22	R\$ 13.501,02
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	1250	R\$ 18,11	R\$ 22.637,50
AUXILIAR DE MANUT PREDIAL	1389	R\$ 16,29	R\$ 22.626,81
PEDREIRO	610	R\$ 20,72	R\$ 12.639,20
		TOTAL	R\$ 176.477,41

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Garantir que serviços sejam executados da forma mais adequada para, buscando desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público, em obediência ao Termo de Referência dos serviços/fornecimento, sob pena de rescisão de contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA nº 443
Rubrica

UNICEF

- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

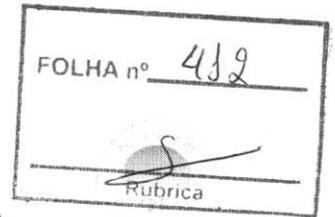
#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviço até o necessário atendimento total dos serviços pelo período até 31 de dezembro 2022, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme as solicitações e execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0019.2028.0000 – MELHORIA E MANUT DOS SERVIÇOS PUBLICOS